

LEI N° 1.543, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Torna obrigatória a notificação da existência de gravidez por aluna menor de 14 (quatorze) anos de idade, pelas instituições de ensino públicas e privadas

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas deverão comunicar ao Ministério Público, à Secretaria e ao Conselho Tutelar de Matias Barbosa, acerca da existência de gravidez por aluna menor a 14 (quatorze) anos de idade, para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis.

Parágrafo único. A comunicação prevista no caput é obrigatória, devendo ser realizada de forma que não exponha a aluna a situações vexatórias ou constrangedoras, sendo assegurado o sigilo dos seus dados perante terceiros.

Art. 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará por decreto a presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 20 de dezembro de 2021.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 20 de 12 de 2021

Servidor Responsável